



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2843/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2021/180060-5 INTERESSADO: PGM ENERGIA SOLAR	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/180060-5, lavrado em 25 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Pgm Energia Solar, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de aparelhos de ar-condicionados para o Hospital São Judas Tadeu, localizado na Av. Laudelino Peixoto, 1081, Centro, Iguatemi/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR JU 85249891 0 BR, porém, não é possível identificar a data de recebimento do auto de infração, prejudicando o direito de defesa do autuado; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA Nº R2021/180766-9, na qual anexou a ART nº 1320210065744, que foi registrada em 30/06/2021 pelo Eng. Mec. e Seg. Trab. DIEGO MERINO FERNANDES e se refere à execução de limpeza de ar-condicionado para o Hospital São Judas Tadeu; Considerando que, conforme o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que, conforme o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: "Ante todo o exposto, considerando que não é possível identificar a data descrita no Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, voto pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2844/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2021/211895-6 INTERESSADO: LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, figurando como atuada a empresa Linkmais Tecnologia E Construção, em razão de não ter sido identificado o registro da ARTs relativas à manutenção de equipamentos sistemas de CFTV de propriedade de Usina Eldorado SA., sito a rodovia MS 145, km 49 Fazenda São Pedro, referente aos anos de 2020 e 2021 em Rio Brillhante-MS. Em resposta ao Auto, a empresa apresentou defesa nos termos a seguir: “A empresa Linkmais Tecnologia e Construção Eireli, inscrita no CNPJ sob nº18.036.465/0001-68 vem respeitosamente apresentar defesa em face ao Auto de Infração Nº I2021/211895-6, pelos fatos que a partir de agora passamos a narrar: A USINA ELDORADO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contratou a empresa Linkmais Tecnologia e Construção, prestar os serviços de instalação de câmeras e alarmes na Captação, através do Escopo/Contrato (FE 3024 - S.EL.T.I.0042 e FE 0459 - S.SL.TI.0005) celebrado entre as partes aos dias doze de junho do ano de 2021. Informamos que no período em que fora realizada as vistorias por este conselho, a empresa não havia iniciado os serviços, considerando a existência da necessidade de reprogramação dos serviços contratados, tendo em pauta a existência de quantitativos e serviços não contemplados, por este motivo, tornou-se inviável a emissão da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, sendo que não havia serviços em andamento. Com relação as imagens anexadas a este processo, informamos que os colaboradores da empresa estavam realizando vistorias no local, a fim de análises para concretização do aditivo supramencionado, cabe ressaltar que este termo fora pactuado e liberado para início aos dias 03/12/2021 conforme consta na ART nº 1320210128961 de execução anexada, conforme parâmetros. Diante do exposto a empresa Linkmais Tecnologia e Construção Eireli, requer que seja anulado o Auto de Infração Nº I2021/211895-6 referente ausência de ART, visto que a empresa iniciou os serviços aos dias 03/12/2021, e antes da data referida não cabe a emissão de ART para este, sendo assim, requeremos a desconsideração das cobranças relativas a este processo, por se tratar de um serviço que fora iniciado após a vistoria realizada pelo conselho. A ART em referência, registrada em 03/12/2021 sob o n. 1320210128961 da Eng. Civil GIOVANNA OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA, tem por objeto execução de instalação de Câmeras e Alarmes. Em análise ao presente processo, sugerimos diligenciar visando obter os seguintes documentos: 1. Cópia do contrato, aditivo de contrato e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2844/2022
--------------------------	----------	------------------------------

documento autorizando o início dos serviços; 2. Manifestação da profissional que registrou a ART em comento por meio de documentação que comprove suas atribuições para a atividade. Diante do exposto a empresa Linkmais Tecnologia e Construção Eireli, requer que seja anulado o Auto de Infração Nº I2021/211895-6 referente ausência de ART, visto que a empresa iniciou os serviços aos dias 03/12/2021, e antes da data referida não cabe a emissão de ART para este, sendo assim, requeremos a desconsideração das cobranças relativas a este processo, por se tratar de um serviço que fora iniciado após a vistoria realizada pelo conselho. A ART em referência, registrada em 03/12/2021 sob o n. 1320210128961 da Eng. Civil GIOVANNA OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA, tem por objeto execução de instalação de Câmeras e Alarmes. Em análise ao presente processo, sugerimos diligenciar visando obter os seguintes documentos: 1. Cópia do contrato, aditivo de contrato e documento autorizando o início dos serviços; 2. Manifestação da profissional que registrou a ART em comento por meio de documentação que comprove suas atribuições para a atividade.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Considerando que não houve atendimento à diligência em tela, voto pela procedência do auto em referência, bem como pela aplicação da penalidade estabelecida na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2845/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2022/098252-4 INTERESSADO: SANKLER SOARES DE SÁ	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/098252-4, em 15 de junho de 2022 em desfavor de Sankler Soares de Sá em razão do citado profissional não ter registrado ART referente à MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. Em sua defesa protocolada sob o n. R2022/101116-6, o profissional se manifestou conforme segue: "Referente ao auto de infração 2022/098252-4, venho por meio desse apresentar a defesa para a situação da notificação. Na infração é citado no campo observação que: "NÃO FOI IDENTIFICADO O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE PROPRIEDADE DE Rio Corrente Agrícola, SITO A Rua da Alegria, 178 Centro 79.415-000 - Sonora/MS." Entretanto, o objetivo da minha contratação pela empresa Rio Corrente Agrícola S.A. era referente a prestação de serviço de: "SERVICIO RELATIVO A CONSULTORIA E ADEQUACAO PMOC/", conforme é citado na ordem de compra 063890 expedido pela empresa citada anteriormente, segue em anexo (documento com nome: Ordem de Compra (Email).PDF). Ao concluir o serviço, realizei o registro de responsabilidade pelo CREA do MT (anexo - ART PMOC 2021-2022.pdf), visto que, havia desenvolvido o serviço em meu endereço administrativo e também faltava-me a experiência para serviços fora do meu estado de origem. Recebi o auto de infração via correios no dia 06/07/2022 (segue anexado o rastreamento dos correios para comprovação de data de recebimento dentro do prazo de 10 dias, anexo - Rastreamento.pdf), prontamente realizei as consultas necessárias junto ao CREA do MS para regularização da situação apresentada nos autos. Prova disso é a expedição da ART no CREA MS sob nº 1320220080042 (em anexo) conforme as orientações da funcionária Laura do departamento de fiscalização, e também em concordância com o serviço para o qual fui contratado que era de orientação técnica para consultoria e adequação de PMOC pelo prazo de 1 ano. Em face da situação apresentada, de que não tenho a responsabilidade sobre a execução dos serviços de manutenção/conservação/reparação dos sistemas de refrigeração de propriedade da Rio Corrente Agrícola S.A., e sim, tenho responsabilidade sobre os procedimentos técnicos que devem ser tomados no desenvolvimento e nas atualizações do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle da unidade. Solicito o cancelamento da multa e a conclusão do auto de infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2845/2022
--------------------------	----------	------------------------------

citado anteriormente, em decorrência da regularização do profissional através da emissão de ART, perante ao CREA do MS.” Anexou à sua defesa, ART n. 1320220080042, registrada no sistema do Crea-MS em 06/07/2022, ART 1220210147576 registrada no Crea-MT em 30/08/2021, e ainda ordem de compra expedida pelo contratante, onde se observa na descrição dos serviços “SERVICO RELATIVO A CONSULTORIA E ADEQUACAO PMOC” datado de 30/08/2021.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, considerando que PMOC é o Plano de Manutenção, Operação e Controle, que estabelece os procedimentos e periodicidade com que se deve verificar a integridade e o estado de limpeza e conservação dos sistemas de climatização, sendo que o serviço inicia com o levantamento de dados da edificação e do sistema, como as áreas dos espaços climatizados, carga térmica instalada, número de ocupantes, qualidade do ar interno, e que a partir destas informações, pode-se comparar os resultados obtidos com dados de referência indicados por normas técnicas, para finalmente ser emitido relatório onde constarão estas informações, as adequações necessárias e a rotina de manutenção que deve ser seguida, entendemos que a descrição do auto de infração não está incorreta, e desta forma, voto pela manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização da falta em data posterior à emissão do auto.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2846/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/063877-4 INTERESSADO: FIBRAL MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/063877-4, lavrado em 17 de maio de 2019, em desfavor da empresa Fibral Manutenção e Montagem Industrial Ltda, por infração ao artigo 58 da Lei n. 5.194/66, ausência de Visto de Registro referente a execução/manutenção na indústria de propriedade da Eldorado Brasil - Local da obra/Serviço Rodovia BR-158, S/N. Jardim Santa Lourdes KM 231 - Três Lagoas/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 18/06/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 37834; Considerando que a atuada apresenta defesa informando que os serviços prestados pela Fibral no Mato Grosso, são esporádicos e inferior a 15 dias. Parada de Fabrica Anual. Por isso entendemos que não devemos neste momento solicitar registro de visto no Crea MS ; Considerando o que dispõe o artigo 14 da Resolução 1121/2019 do Confea:“Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. 2019/063877-4 e consequente aplicação de multa prevista na alínea “A” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2847/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/092692-3 INTERESSADO: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/092692-3, lavrado em 02 de agosto de 2019, em desfavor da empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda, por infração ao artigo 58 da Lei n. 5.194/66, ausência de Visto de Registro referente a execução/manutenção na indústria de propriedade da Suzano S.A. - Local da obra/Serviço BR 158, Sn. Zona Rural - Três Lagoas/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 12/08/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 42175; Considerando que a atuada apresenta defesa informando que a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda – WDC, inscrita pelo CNPJ: 14.309.992/0001-48 ao qual foi notificada, é parte integrante do grupo WEG S.A - WSA (para consulta publica acessar > <https://static.weg.net/medias/h85/hdd/cadastro-WEG-2019.pdf>, ver item 1.5). Dentro do cadastro 2019 (link acima citado) e/ou convenção do grupo WEG (cópia em anexo "Grupo WEG 9 Conveção.pdf") está a WEG Equipamentos Elétricos - WEL, ao qual se encontra registrada ao CREA-MS com nº 6967, havendo 3 profissionais cadastrados dentro do quadro técnico deste registro. Portanto, gostaria assim de justificar se estando a WEL cadastrada ao CREA-MS (e com profissionais dentro do quadro técnico) a WEL bem como a WDC associada ao grupo WSA, se assim justificaria ter "Registro de profissional ou pessoa jurídica para exercer atividade técnica e estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição do CREA-MS" sendo assim "não ser necessária esta autuação ora emitida". No aguarda da avaliação e deliberação do tema por esta jurisdição CREA-MS, apresenta a convenção do grupo WEG onde a atuada faz parte do grupo (Id 42178); Considerando o § 2ª do artigo 3º da Resolução n. 1121/2019 do Confea: Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Caso a empresa irá prestar serviço nesta jurisdição num período que não exceda 180 (cento e oitenta) dias, deverá obter o visto conforme dispõe o artigo 14 da Resolução 1121/2019: ". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. I2019/092692-3 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "A" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2847/2022
--------------------------	----------	------------------------------

artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2848/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/069154-3 INTERESSADO: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/069154-3, lavrado em 17 de junho de 2019, em desfavor da empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda, por infração ao artigo 58 da Lei n. 5.194/66, ausência de Visto de Registro referente a execução/manutenção na indústria de propriedade da Eldorado Brasil - Local da obra/Serviço BR 158, Sn. Jardim Santa Lourdes Km 231 - Três Lagoas/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 28/06/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 42965; Considerando que a atuada apresenta defesa informando que a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda – WDC, inscrita pelo CNPJ: 14.309.992/0001-48 ao qual foi notificada, é parte integrante do grupo WEG S.A - WSA (para consulta pública acessar > <https://static.weg.net/medias/h85/hdd/cadastro-WEG-2019.pdf>, ver item 1.5). Dentro do cadastro 2019 (link acima citado) e/ou convenção do grupo WEG (cópia em anexo "Grupo WEG 9 Conveção.pdf") está a WEG Equipamentos Elétricos - WEL, ao qual se encontra registrada ao CREA-MS com nº 6967, havendo 3 profissionais cadastrados dentro do quadro técnico deste registro. Portanto, gostaria assim de justificar se estando a WEL cadastrada ao CREA-MS (e com profissionais dentro do quadro técnico) a WEL bem como a WDC associada ao grupo WSA, se assim justificaria ter "Registro de profissional ou pessoa jurídica para exercer atividade técnica e estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição do CREA-MS" sendo assim "não ser necessária esta autuação ora emitida". No aguarda da avaliação e deliberação do tema por esta jurisdição CREA-MS, apresenta a convenção do grupo WEG onde a atuada faz parte do grupo (Id 42178); Considerando o § 2º do artigo 3º da Resolução n. 1121/2019 do Confea: Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que a atuada quitou a multa no dia 17/07/2019 (Id 42970). **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração n. I2019/069154-3 e do referido processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2848/2022
--------------------------	----------	------------------------------

senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM**